



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 1 de 36

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Extrato .....	10
<b>Terceiro Setor</b> .....	10
Extrato - Termo de Colaboração .....	10
Chamamento Público .....	11
<b>Advertências / Notificações</b> .....	36
Notificações .....	36

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 2 de 36

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

#### **DECRETO Nº 014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

*“Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária nos termos da LOA - Lei Orçamentária Anual que especifica e dá outras providências.”*

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.207 de 18 de novembro de 2025, fica aberto um crédito adicional especial nas dotações orçamentárias abaixo detalhadas para fazer face a atendimento de despesa diversas, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

**Local: 022100 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

Ficha: 582 - 27.812.0030.1232.0000 ESPORTES E LAZER.....196.000,00

4.4.90.52.10 APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES

**TOTAL R\$ 196.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de:

**a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO através de recursos do governo federal para o Setor de esportes.**

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

**CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**  
**Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 075, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear e dar Posse à Sra. **FLÁVIA LETÍCIA DE ALMEIDA BARBIERI**, RG. XX.626.20X-X, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 01/2022, para o cargo de **Professor**

**de Educação Básica - PEB I**, referência 03-A T.E., junto à EMEI “Profª Ana Munhóz Issa”. A mesma será regida pela Lei Complementar Municipal 54/2009 e posteriores alterações.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**  
**Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**

#### **PORTARIA Nº 076, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear e dar Posse à Sra. **GABRIELY SCARIM ORTEGA**, RG. XX.032.73X-X, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 01/2022, para o cargo de **Professor de Educação Básica - PEB I**, referência 03-A T.E., junto à EMEI “Profª Ana Munhóz Issa”. A mesma será regida pela Lei Complementar Municipal 54/2009 e posteriores alterações.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**  
**Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**

#### **PORTARIA Nº 077, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear e dar Posse à Sra. **MARIA ROSA DE OLIVEIRA ALCANTARA BARRETO**, RG. XX.257.60X-X, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 01/2022, para o cargo de **Professor de Educação Básica - PEB I**, referência 02-A T.E., junto ao CEI “Marisa Amaral Garcia”. A mesma será regida pela Lei Complementar Municipal 54/2009 e posteriores alterações.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**  
**Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 3 de 36

### **PORTARIA Nº 078, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Nomear e dar Posse à Sra. **THAIS BARRETO DOS SANTOS**, CPF XXX.563.11X-XX, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 01/2022, para o cargo de **Professor de Educação Básica - PEB I**, referência 03-A T.E., junto à EMEF “Enrico Bertoni”. A mesma será regida pela Lei Complementar Municipal 54/2009 e posteriores alterações.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

#### **LUIZ INFANTE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### **CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**

**Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**

### **PORTARIA Nº 079, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Nomear e dar Posse à Sra. **EDNÉIA LIMA SILVA OTTONI**, RG. XX.309.44X-X, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 01/2022, para o cargo de **Professor de Educação Básica - PEB I**, referência 03-A T.E., junto à EMEI “Profª Ana Munhóz Issa”. A mesma será regida pela Lei Complementar Municipal 54/2009 e posteriores alterações.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

#### **LUIZ INFANTE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### **CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**

**Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**

### **PORTARIA Nº 080, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Nomear e dar Posse à Sra. **ROSANGELA ALVES DE SOUZA**, RG. XX.570.66X-X, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 01/2022, para o cargo de **Professor de Educação Básica - PEB I**, referência 03-A T.E., junto à EMEF “Enrico Bertoni”. A mesma será regida pela Lei Complementar Municipal 54/2009 e posteriores alterações.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de

fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

#### **LUIZ INFANTE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### **CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**

**Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**

### **PORTARIA Nº 081, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Nomear e dar Posse à Sra. **SUSIMEIRE APARECIDA DOS SANTOS**, RG. XX.582.86X-X, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 01/2022, para o cargo de **Professor de Educação Básica - PEB I**, referência 02-A T.E., junto ao CEI “Marisa Amaral Garcia”. A mesma será regida pela Lei Complementar Municipal 54/2009 e posteriores alterações.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

#### **LUIZ INFANTE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### **CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**

**Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**

### **PORTARIA Nº 082, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Nomear e dar Posse à Sra. **MÁRCIA APARECIDA SILVA DE AGUIAR**, RG. XX.256.91X-X, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 01/2022, para o cargo de **Professor de Educação Básica - PEB I**, referência 02-A T.E., junto ao CEI “Marisa Amaral Garcia”. A mesma será regida pela Lei Complementar Municipal 54/2009 e posteriores alterações.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

#### **LUIZ INFANTE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### **CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**

**Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**

### **PORTARIA Nº 083, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Nomear e dar Posse à Sra. **RAQUEL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 4 de 36

**ALVES CONCEIÇÃO**, CPF XXX.873.37X-XX, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 01/2022, para o cargo de **Professor de Educação Básica - PEB I**, referência 03-A T.E., junto à EMEI “Profª Ana Munhóz Issa”. A mesma será regida pela Lei Complementar Municipal 54/2009 e posteriores alterações.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**

**Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**

**PORTARIA Nº 084, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Nomear e dar Posse à Sra. **FERNANDA PASCHOALOTTO BORTOLAN**, RG. XX.737.21X-X, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 01/2022, para o cargo de **Professor de Educação Básica - PEB I**, referência 03-A T.E., junto à EMEI “Profª Ana Munhóz Issa”. A mesma será regida pela Lei Complementar Municipal 54/2009 e posteriores alterações.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**

**Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**

**PORTARIA Nº 085, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**CONSIDERANDO**, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Contratar **SILVANIA APARECIDA BONINI NUNES**, RG. XX.355.56X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de **PEB I**, junto à EMEI “Profª Ana Munhóz Issa”, até o dia 18 de dezembro de 2026, com remuneração correspondente a referência 03-A T.E., da Tabela da Educação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de

fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**

**Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**

**PORTARIA Nº 086, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**CONSIDERANDO**, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Contratar **SIMONE JAQUELINE DA CRUZ ESQUERDO**, RG. XX.864.36X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de **PEB I**, junto à EMEI “Profª Ana Munhóz Issa”, até o dia 18 de dezembro de 2026, com remuneração correspondente a referência 03-A T.E., da Tabela da Educação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**

**Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**

**PORTARIA Nº 087, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**CONSIDERANDO**, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Contratar **CRISTIANE NAGAI AMORIM**, RG. XX.531.29X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de **PEB I**, junto ao CEI “Profº Raymundo Pismel”, até o dia 18 de dezembro de 2026, com remuneração correspondente a referência 03-A T.E., da Tabela da Educação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 5 de 36

### Chefe da Seção de Secretaria - Substituta

#### **PORTARIA Nº 088, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**CONSIDERANDO**, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Contratar **SELMA TERSARIOLLI**, RG. XX.858.99X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de **PEB I**, junto à EMEI "Profª Ana Munhóz Issa", até o dia 18 de dezembro de 2026, com remuneração correspondente a referência 02-A T.E., da Tabela da Educação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

#### **LUIZ INFANTE**

#### **Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### **CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**

#### **Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**

#### **PORTARIA Nº 089, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**CONSIDERANDO**, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Contratar **MEIRI MINAKO MAKIYAMA**, RG. XX.797.75X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de **PEB I**, junto ao CEI "Raymundo Pismel", até o dia 18 de dezembro de 2026, com remuneração correspondente a referência 03-A T.E., da Tabela da Educação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

#### **LUIZ INFANTE**

#### **Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### **CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**

#### **Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**

#### **PORTARIA Nº 090, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que os serviços públicos prestados

pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**CONSIDERANDO**, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Contratar **LARYSSA FOGAÇA TIGI**, RG. XX.326.26X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de **PEB I**, junto ao CEI "Eugênia Ayres de Lima", até o dia 18 de dezembro de 2026, com remuneração correspondente a referência 03-A T.E., da Tabela da Educação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

#### **LUIZ INFANTE**

#### **Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### **CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**

#### **Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**

#### **PORTARIA Nº 091, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**CONSIDERANDO**, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Contratar **TICIANA TEODORO DE SOUZA**, RG. XX.844.86X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de **PEB I**, junto à EMEI "Profª Ana Munhóz Issa", até o dia 18 de dezembro de 2026, com remuneração correspondente a referência 03-A T.E., da Tabela da Educação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

#### **LUIZ INFANTE**

#### **Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### **CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**

#### **Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**

#### **PORTARIA Nº 092, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**CONSIDERANDO**, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Contratar **CRISTIANE DE FÁTIMA DOS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 6 de 36

**SANTOS**, RG. XX.343.18X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de **PEB I**, junto à EMEF “Dr. Tertuliano de Area Leão”, até o dia 18 de dezembro de 2026, com remuneração correspondente a referência 03-A T.E., da Tabela da Educação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**

**Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**

**PORTARIA Nº 093, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**CONSIDERANDO**, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Contratar **CAIO HENRIQUE DA SILVA SANTOS**, RG. XX.186.08X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de **PEB I**, junto à EMEI “Profª Ana Munhóz Issa”, até o dia 18 de dezembro de 2026, com remuneração correspondente a referência 02-A T.E., da Tabela da Educação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**

**Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**

**PORTARIA Nº 094, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**CONSIDERANDO**, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Contratar **SIMONE DE OLIVEIRA BOSQUET TORQUATO**, RG. XX.262.99X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de **PEB I**, junto à EMEI “Profª Ana Munhóz Issa”, até o dia 18 de dezembro de 2026, com remuneração correspondente a referência 03-A T.E., da Tabela da Educação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de

sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**

**Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**

**PORTARIA Nº 095, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**CONSIDERANDO**, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Contratar **BEATRIZ DE ALMEIDA CRIVILIM**, RG. XX.219.11X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de **PEB I**, junto à EMEI “Profª Ana Munhóz Issa”, até o dia 18 de dezembro de 2026, com remuneração correspondente a referência 02-A T.E., da Tabela da Educação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**

**Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**

**PORTARIA Nº 096, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**CONSIDERANDO**, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Contratar **FRANCIELE MARQUES BARBOSA ZEQUINI**, RG. XX.976.60X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de **PEB I**, junto à EMEI “Profª Ana Munhóz Issa”, até o dia 18 de dezembro de 2026, com remuneração correspondente a referência 03-A T.E., da Tabela da Educação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 7 de 36

**CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**  
**Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**

**PORTARIA Nº 097, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**CONSIDERANDO**, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Contratar **CAROLINI LUZIA FRIZARIN DOS SANTOS**, RG. XX.303.26X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de **PEB I**, junto à EMEI "Profª Ana Munhóz Issa", até o dia 18 de dezembro de 2026, com remuneração correspondente a referência 03-A T.E., da Tabela da Educação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**  
**Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**

**PORTARIA Nº 098, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**CONSIDERANDO**, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Contratar **DANIELLE UMBELINA ROBLES SAKAMOTO**, RG. XX.237.87X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de **PEB I**, junto à EMEI "Profª Ana Munhóz Issa", até o dia 18 de dezembro de 2026, com remuneração correspondente a referência 03-A T.E., da Tabela da Educação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**  
**Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**

**PORTARIA Nº 099, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**CONSIDERANDO**, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Contratar **JUSCILAINE LOMBARDI SIQUEIRA BLAYA**, RG. XX.082.45X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de **PEB I**, junto à EMEI "Profª Ana Munhóz Issa", até o dia 18 de dezembro de 2026, com remuneração correspondente a referência 03-A T.E., da Tabela da Educação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**  
**Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**

**PORTARIA Nº 100, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Requerimento protocolado sob o nº 532, de 04/02/2026;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Dispensar a pedido **CRISTIANE NAGAI AMORIM**, RG XX.531.29X-X, contratada através da Portaria nº 087, de 06 de fevereiro de 2026, com base na Lei Municipal Complementar nº. 114/2018, para o cargo de **PEB I**.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 04 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**  
**Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**

**PORTARIA Nº 101, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Contratar **ADRIELLE CORREA MARTINS**, RG XX.750.69X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de **PSICÓLOGO**, junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, por 01 (hum) ano, com remuneração correspondente a referência 32-A.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 8 de 36

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**

**Chefe de Seção de Secretaria - Substituta**

**PORTARIA Nº 067, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o artigo 98 da Lei n.º 9.504/1997 garante que os “eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 079, de 01 de setembro de 2022;

**CONSIDERANDO** finalmente a Declaração emitida pela Justiça Eleitoral, Juízo da 117ª Zona Eleitoral - Santo Anastácio/SP;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** - Conceder folga compensatória à servidora abaixo relacionada, em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral, na forma da legislação eleitoral e da resolução do TSE.

Servidor(a)	Cargo	Dia
Elaine de Souza Ramos Munhóz	PEB I	10/02/2026

**Artigo 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**

**Chefe de Seção de Secretaria - Substituta**

**PORTARIA Nº 068, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear a Sra. **MARIA APARECIDA AGUIAR DOS SANTOS**, RG XX.522.0XX, em caráter efetivo por aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 001/2022, para o cargo de **PEB I**, referência 03-A TE, sendo regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Leis Complementares 13/94, 14/94 e posteriores alterações).

**Artigo 2º** - De acordo com o artigo 47 da Lei Complementar nº 13/94 e Requerimento protocolado sob o nº. 497, de 02/02/2026, a posse poderá se verificar no

prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**

**Chefe da Seção de Secretaria - Substituta**

**PORTARIA Nº 069, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Complementar nº 226/2026, que autoriza os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder promoção por tempo de serviço aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, de acordo com o art. 143 da Lei Municipal Complementar nº 13/94, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 29/99, ficando enquadrados nas referências a seguir:

Nome	Cargo	Referência	Efeitos a partir de
Jose Aloisio Pessoa	Motorista	15-I	23/03/2023
Gilberto Pereira	Coletor	13-C	13/11/2023
Manoel Garbo	Padeiro	14-J	01/07/2024
Renato Yoshio Tanaka	Motorista	14-D	17/07/2024
Tereza Giseli Pinho	Escriturário II	18-L	01/09/2024
Maria de Fatima Pereira Gonçalves	Faxineiro	13-D	04/09/2024
Rosa Maria Alves de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	13-H	11/09/2024
Acacia Cristina Teixeira de Mendonca Almeida	Psicólogo	32-D	12/09/2024
Rosângela Cristina Neres	Assistente Social	32-L	19/09/2024
Roselene Castanho Escandolhero Cardoso Barcelos	Sub Lançador	27-J	14/10/2024
Maria Aparecida dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	14-J	10/11/2024
Viviana Ines Gueirado Barreto	Escriturário I	16-H	16/12/2024
Adriana Gerez Ribeiro Garbo	Assistente Social	32-I	19/12/2024
Andreia Gomes Correia dos Santos	Inspetor de Alunos	15-D	01/03/2025
Matheus Peres Lima	Almoxarife	24-D	01/04/2025
Mauro Aparecido Costa da Silva	Motorista	14-D	09/04/2025
Marcio Aparecido Fernandes Benedect	Procurador Jurídico	40-H	01/05/2025
Lindinalva de Oliveira Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais	14-J	10/05/2025
Francisco Donizete dos Santos	Coletor	13-D	10/06/2025
Isabel Cristina Machado Gea	Faxineiro	13-D	28/06/2025
Adriano Rodrigues de Oliveira	Vigia	13-D	17/07/2025
Luciane Ledegario de Arruda	Motorista	14-D	15/08/2025
Sidnei Antonio dos Santos Aguiar	Auxiliar de Padeiro	13-H	25/08/2025
Vander Luiz Gomes da Silva	Motorista	14-D	02/09/2025
Eder Santana dos Santos	Operador de Patrol	15-D	09/09/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 9 de 36

Evelyn Bento Guinossi	Escriturário I	16-D	10/09/2025
Denilson Aparecido de Almeida Mijan	Fiscal Urbano	17-E	27/09/2025
Leonildo de Assis	Zelador	13-H	03/10/2025
Antonio Aparecido de Oliveira Luiz	Pedreiro	14-K	06/10/2025
Francisco Donizeti da Silva	Pedreiro	14-K	06/10/2025
Kedley Finassi	Diretor da Divisão de Planejamento	40-K	06/10/2025
Valdir Antonio de Souza	Pintor	14-K	06/10/2025
Angela Maria Moreno Crivilim	Instrutor de Ensino Profissionalizante	16-K	07/10/2025
Lindomar de Oliveira	Eletricista	13-D	13/10/2025
Claudia Rita Ribeiro Silva	Merendeira	14-I	23/11/2025
Luzia Donizeti dos Santos Rodrigues	Chefe de Seção de Secretaria	33-K	23/11/2025
Neuza Schmidt Fogaca	Faxineiro	14-K	23/11/2025
Rodrigo Fernandes	Pintor	13-D	02/12/2025
Decio Felipe Felix	Servente de Pedreiro	13-D	02/01/2026
Abraao de Souza	Carpinteiro	13-D	13/01/2026
Raquel Pereira de Oliveira	Assistente Social	32-H	13/01/2026
Fernando Inague	Engenheiro Civil	32-H	20/01/2026

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**  
**Chefe de Seção de Secretaria - Substituta**

**PORTARIA Nº 070, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder promoção por tempo de serviço aos servidores públicos municipal abaixo relacionados, de acordo com o art. 143 da Lei Municipal Complementar nº 13/94, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 29/99, a partir de **01 de fevereiro de 2026**, ficando enquadrado nas referências a seguir:

Nome	Cargo	Referência
Amauri Cesar de Souza	Escriturário I	16-H
David William Oliveira Reverte	Auxiliar de Serviços Gerais	13-B
Hamilton Gustavo de Mello Oliveira Ohye	Subchefe de Seção de Pessoal	32-J
Irene Maria Goncalves	Auxiliar de Serviços Gerais	13-B
Jose Carlos Montagnini dos Santos	Chefe de Setor de Cadastro	33-L
Luciano Cesar Tesini	Bombeiro Municipal	13-H
Maria Zirlei Thomiazzi	Subtesoureiro	32-H
Orlando Cardoso Junior	Auxiliar de Mecânico	14-K
Rita de Cassia Ravazzi Felice	Cirurgião Dentista	33-K
Tiago Fernandes	Bombeiro Municipal	13-H

Viviane Cristina Juraske de Oliveira	Cuidador/Educador	13-B
--------------------------------------	-------------------	------

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**  
**Chefe de Seção de Secretaria - Substituta**

**PORTARIA Nº 071, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Complementar nº 226/2026, que autoriza os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder promoção de 01 quadriênio às servidoras públicas municipais abaixo relacionadas, de acordo com o artigo 75 da Lei Municipal Complementar nº 54, de 01 de abril de 2009 (Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal).

Nome	Cargo	Efeitos a partir de
Ana Paula Rocha Joia	Coordenador Pedagógico	02/07/2024
Izilda Aparecida Timoteo dos Santos	PEB I	22/08/2024
Eveline Cardoso dos Santos	PEB I	18/09/2024
Taciana Xavier	PEB I	24/09/2024
Mariana Cristianini	PEB I	04/03/2025
Angela Aparecida Custodio Dias de Oliveira	A.D.I.	09/04/2025
Adriana Zaccarelli Gregorio Zanfolin	PEB I	22/04/2025
Maria Angela Santos Sas	PEB I	22/04/2025
Claudia Cristina Oler Palma	A.D.I.	01/08/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 10 de 36

Marcia Regina Silva Cavalcante Tunes	PEB I	13/08/2025
Lucineia Matias Rodrigues Lima	A.D.I.	24/12/2025

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**  
Chefe de Seção de Secretaria - Substituta

### **PORTARIA Nº 072, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder promoção de 01 quadriênio às servidoras públicas municipais abaixo relacionadas, a partir de **01 de fevereiro de 2026**, de acordo com o artigo 75 da Lei Municipal Complementar nº 54, de 01 de abril de 2009 (Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal).

Nome	Cargo
Suseli da Costa Barreto	PEB I
Maria Neide Dias	A.D.I.
Viviani Mendes Barreto	A.D.I.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**  
Chefe de Seção de Secretaria - Substituta

### **PORTARIA Nº 073, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Transferir, a partir de 09 de fevereiro de 2026, a servidora pública municipal, **SANDRA GOMES DA SILVA**, Matrícula 13188, Escriturário II, lotada na ESF "Dr. Aloísio Muniz de Andrade", para prestar serviços junto ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**CLÁUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI**  
Chefe da Seção de Secretaria - Substituta

### **Licitações e Contratos**

#### **Extrato**

### **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO** **TERMO ADITIVO I DO CONTRATO Nº. 35/2025**

**Contratante:** Município de Santo Anastácio

**Contratado:** Real & Toledo Ltda

**Objeto:** Aditar os valores registrados dos itens 03 e 04 do pregoão eletrônico 06/2025, corrigindo-os respectivamente de **R\$4,19 e R\$6,29 para R\$4,59 (maioração de 0,955%) e R\$6,39 (maioração de 0,0159%)** refletindo os valores praticados no mercado atual, alterando o valor da ata de registro de preços vinculada ao mesmo, preservando-se o saldo remanescente.

**Assinatura:** 06/02/2025

**Modalidade:** Dispensa nº 06/2025.

### **Terceiro Setor**

#### **Extrato - Termo de Colaboração**

### **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO** **EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 05/2025**

**Contratante:** Município de Santo Anastácio

**Colaboradora:** APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais

**Objeto:** Prorroga o prazo do Termo de Colaboração nº 05/2025, até 27/02/2026, conforme justificativas apresentadas pela Secretária Municipal de Saúde, através do Ofício SMS nº 019/2026, de 27 de janeiro de 2026 (Protocolo nº 436/2026), e devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal.

**Assinatura:** 06/02/2026

### **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO** **EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 06/2025**

**Contratante:** Município de Santo Anastácio

**Colaboradora:** APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais

**Objeto:** Prorroga o prazo do Termo de Colaboração nº 06/2025, até 27/02/2026, conforme justificativas apresentadas pela Secretária Municipal de Saúde, através do Ofício SMS nº 019/2026, de 27 de janeiro de 2026 (Protocolo nº 436/2026), e devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal.

**Assinatura:** 06/02/2026



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 11 de 36

### Chamamento Público

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

O Município de Santo Anastácio torna público o **Edital de Chamamento Público nº 02/2026**, visando à seleção de propostas de planos de trabalho de organizações da sociedade civil para a celebração de Termo de Colaboração por meio de parceria em regime de mútua cooperação para execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA - Modalidade Abrigo, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, no Município de Santo Anastácio, com recursos do **Fundo Municipal de Assistência Social**.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no site: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Demais informações podem ser obtidas na Prefeitura Municipal, pelos telefones: (18) 3263-3660 e (18) 3263-9422.

Santo Anastácio, 05 de fevereiro de 2026.

**Luiz Infante**  
**Prefeito Municipal**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

O Município de Santo Anastácio torna público o **Edital de Credenciamento nº 01/2026**, objetivando viabilizar o cadastramento de entidades visando atendimento especializado às crianças com Espectro Autista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no site: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Demais informações podem ser obtidas na Prefeitura Municipal, pelo tel: (18) 3263-9422.

Santo Anastácio, 05 de fevereiro de 2026.

**Luiz Infante**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 12 de 36

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** **Nº. 01/2026.**

**Edital de Credenciamento e Seleção Pública de Organizações da Sociedade Civil – OSC, interessadas em prestar serviços ou atividades para atendimento de municípios de Santo Anastácio/SP, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de 2026.**

O Prefeito do Município de Santo Anastácio/São Paulo, Sr. Luiz Infante, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal nº 16/2017, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, que através deste, realizará o CREDENCIAMENTO, visando à seleção de **Organizações da Sociedade Civil – OSC, interessadas em prestar serviços ou atividades para atendimento de municípios de Santo Anastácio/SP, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de 2026**, para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

#### **1 – OBJETO:**

Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de serviços/atividades **para atendimento de municípios de Santo Anastácio/SP, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde**, em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2026, que apresentarem o Plano de Trabalho de acordo com o objeto a ser pactuado:

Item	Área	Descrição do Objeto	Valor Máximo anual
01	SAÚDE	Atendimento Especializado à Crianças com Espectro Autista.	55.671,00

#### **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014.

**2.2.** Deverão atender aos requisitos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, bem como:

- Declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento.
- ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- possuir no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 13 de 36

- g) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*.
- h) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- i) Regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- j) Existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto e eventuais alterações;
- k) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- m) Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal, Estadual e/ou Federal.
- 2.3.** Ficará impedida de participar deste credenciamento, a OSC que:
- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

### **3 – PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA:**

**3.1-** Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 4 deste Edital até **às**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 14 de 36

**16:30 horas do dia 23 de fevereiro de 2026, junto ao PROTOCOLO GERAL da Prefeitura do Município** de Santo Anastácio/SP, no Paço Municipal, Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro, não sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência, de acordo com o seguinte cronograma:

**TABELA 1**

CRONOGRAMA	
AÇÃO	DATA / PRAZO
Divulgação do Edital de credenciamento nos meios de comunicação	09/02/2026
Entrega do Plano de Trabalho e Documentação	23/02/2026
Etapa de avaliação da documentação pela Comissão de Seleção	24 a 25/02/2026
Divulgação do resultado preliminar	26/02/2026
Prazo para Interposição de recurso do resultado preliminar	27/02 a 02/03/2026
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	03 a 04/03/2026
Divulgação da análise dos recursos pela Comissão de Seleção e Publicação do resultado definitivo	05/03/2026
Homologação e Convocação da OSC credenciada para celebração do Termo de Colaboração	06/03/2026
Assinatura do Termo de Colaboração	09/03/2026
Publicação do extrato do Termo de Colaboração	10/03/2026

**3.2**– A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 4, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

#### **4 – DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**

**4.1**- Toda a documentação relacionada neste item deverá estar dentro de 01 (um) envelope fechado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil Edital de Credenciamento N°. Entidade: Endereço: Telefone: CNPJ n°. Área pretendida: (indicar o subitem do item 1 deste edital)
--

**4.2** O envelope fechado, contendo o plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos serão apresentados pela OSC, somente serão aceitos por meio físico, e protocolados tempestivamente no PROTOCOLO GERAL da Prefeitura do Município de Santo Anastácio, na Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro – Santo Anastácio/SP.

#### **4.3. DOCUMENTOS QUE DEVEREM CONSTAR DENTRO DO ENVELOPE:**

##### **4.3.1. Plano de Trabalho (Anexo I) que deverá constar:**

- I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimentos das metas a eles atrelados;
- V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 15 de 36

conforme Anexo II.

4.3.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto e suas alterações;
  - II - cópia da ata de eleição;
  - III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
  - IV - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
    - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
    - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
    - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
    - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
    - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
    - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC; e outro que comprove experiência prévia.
  - V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
  - VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
  - IX - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal, Estadual e/ou estadual.
  - X - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
  - XI - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação, além de atestado de funcionamento do Poder Público e da Delegacia de Polícia do local;
  - XII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;
  - XIII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme. *Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
  - XIV - Declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento, conforme. *Anexo V – Declaração de Ciência e Concordância*.
- 4.3.3** - A Administração Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela OSC tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 16 de 36

**4.3.4.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos V, VI, VII e VIII logo acima.

**4.3.5.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos V, VI, VII e VIII logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

### 5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

**5.1.** A Comissão de Seleção, composta por 3 servidores públicos, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente credenciamento, que será constituída na forma de Portaria pelo Chefe do Executivo.

**5.2.** Deverá se declarar impedida pessoa da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica com ao menos uma das entidades participantes do certame (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**5.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**5.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**5.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### 6. DA FASE DE CREDENCIAMENTO: A Fase de CREDENCIAMENTO observará as seguintes Etapas.

#### 6.1. ETAPA 1 - Avaliação da documentação e Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção.

6.1.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará a documentação e Plano de Trabalho apresentados pelas OSCs. A análise e o julgamento de cada documentação serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.1.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento da documentação e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.1.3. A documentação deverá conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

6.1.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno da descrição (1,0)</li><li>- Grau satisfatório da descrição (0,5)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul> OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	1,0



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 17 de 36

(B) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)</li><li>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	4,0
(C) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de adequação (2,0)</li><li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li><li>- Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</p>	2,00
(D) Adequação da proposta ao valor máximo constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none"><li>- O valor proposto é, pelo menos, 5% (cinco por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</li><li>- O valor proposto é igual do que o valor de referência (0,5);</li><li>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (-1,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta.</p>	1,00
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou	a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil (0,75);	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 18 de 36

projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas (0,50); c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela (0,25); d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros (0,20); e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas (0,20); f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC; e outro que comprove experiência prévia (0,10). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,00
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

6.1.5. Serão eliminadas aquelas OSCs:

- cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.
- que estejam em desacordo com o Edital; ou
- com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

6.1.6. As OSCs não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.1.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.1.8. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do credenciamento, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.2. ETAPA 2. Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do Município de Santo Anastácio e na imprensa regional, iniciando-se o prazo para recurso.

**6.3. ETAPA 3. Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**6.3.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 19 de 36

recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**6.3.2.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

#### **6.4. ETAPA 4: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**6.4.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**6.4.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias corridos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Chefe do Executivo, com as informações necessárias à decisão final.

**6.4.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**6.4.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**6.4.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.5. ETAPA 5: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de credenciamento.

**6.5.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.5.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de credenciamento e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

### **7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

#### **7.1. Etapa 1: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

**7.1.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**7.1.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria

**7.1.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**7.1.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**7.2. Etapa 2: Publicação do extrato do termo de colaboração.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

### **8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital serão indicados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 20 de 36

**8.2.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **9. CONTRAPARTIDA**

**9.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

### **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Santo Anastácio, com prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**10.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, por petição dirigida ao Chefe do executivo e protocolada na Prefeitura do Município de Santo Anastácio. A resposta às impugnações caberá ao Chefe do Executivo.

**10.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data-limite para envio da proposta.

**10.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Edital.

**10.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**10.3.** A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**10.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**10.5.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Credenciamento.

Santo Anastácio, 05 de fevereiro de 2026.

*Luiz Infante*  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 21 de 36

### ANEXO I - PLANO DE TRABALHO FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO

#### 1. DADOS CADASTRAIS OSC (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

##### 1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente		
Inscrição/Validade no(s) Conselho(s):		
CNPJ	Data de Abertura	
Código e Descrição da Atividade (CNPJ)		
Endereço		
Telefone ( )	Fax ( )	
E-mail institucional:		
Banco (Instituição financeira pública)	Nº Agência	Nº Conta Corrente

Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente		
Função	RG	CPF
Telefone ( )	Celular ( )	
Endereço Residencial Completo		CEP:-
E-mail		
Vigência de Mandato da Diretoria Atual		

1.2.1. (Breve histórico da organização, quando iniciou, quantas diretorias, caracterização da organização, quais projetos/atividades já desenvolvidos).

1.2.2. Áreas das atividades da organização social – Serviços Ofertados – Principais Objetivos.

#### 1.2 CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 22 de 36

1.2.3. Relação de funcionários - Função/cargo, remuneração (salário mais encargos, 13º Salário e Férias) e carga horária.

Função/cargo	Quant.	Salário Mensal	Carga horária Semanal	Dia de Trabalho

1.2.4. Horários e Dias de funcionamento/atendimento ao público alvo:

Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado

1.2.5. Escala de funcionários – Constar a função/cargo e horário.

Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado

1.2.6. FONTES DE RECURSOS (R\$):

ORIGEM	VALOR ANUAL	UTILIZAÇÃO (custeio/investimento)
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$</b>	
<i>Observações que julgar necessárias.</i>		

1.2.7. Há instrumento de avaliação pelo usuário, quanto ao serviço prestado? ( ) Sim ( ) Não

Caso positivo, de que forma e periodicidade? Anexar Avaliação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 23 de 36

### 2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do <u>Serviço</u> :		
Local / endereço onde será executado o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto		
Período de execução:	Início:	Término:
<b>Público Alvo:</b> (Especificar o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e ações e/ou projetos, inclusive faixa etária).		

#### 2.1. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

**DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM ATINGIDAS.**

Diagnóstico: (identificação e qualificação da demanda). Diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades.

A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder a questão: por que executar o projeto.

Ressaltar os seguintes aspectos:

- Problema social, que pretende desenvolver, manter ou solucionar;
- Impacto social do projeto e as transformações positivas e duradouras esperadas;
- Área geográfica em que o projeto será desenvolvido (localização, bairro, distrito, rua etc...).

#### 2.2. JUSTIFICATIVA

Descrever como é ou como será a dinâmica de funcionamento do Projeto, quem é a equipe de trabalho e sua disponibilidade para execução do Projeto, descrever quais atividades ou projetos serão desenvolvidas, quem serão os principais parceiros, interface com a rede de serviços garantindo direitos sociais básicos, parcerias estabelecidas demonstrando experiência da OSC na execução do serviço no Município de Rancharia/SP.

#### 2.3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/SERVIÇO

#### 2.4. OBJETIVOS

Quais as ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade do público atendido e suas famílias.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 24 de 36

### 2.5. METAS DE ATENDIMENTO

Previsão de metas mensais a serem atendidas. Descrever metas a serem atingidas.

Meta	Especificação	Execução	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

### 2.6. ATIVIDADES

OBJETIVOS - <i>Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas</i>	ATIVIDADES - <i>Descrever, resumidamente as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.</i>	Periodicidade das atividades			
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal

Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público alvo: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão, a articulação com a rede de atendimento, bem como descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias planejadas para cada objetivo proposto.

### 2.7. METODOLOGIA DE TRABALHO

### 3. CUSTO FINANCEIRO

#### 3.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE).

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO (CNPJ 54279666000150) em 09/02/2026 às 08:05:50 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/610e-1ab2-f78d-68a1-3a>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 25 de 36


### PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

#### 3.2. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00) SUGESTÃO

Natureza da Despesa	TOTAL	PREFEITURA (R\$)	%	ORGANIZAÇÃO SOCIAL (R\$)	%
Salários, 13º Salário, Férias e Encargos					
Cesta Básica					
Materiais de Limpeza e Higiêne					
Alimentação					
Combustível e Manutenção do Veículo					
Materiais Pedagógico e Materiais de Escritório					
Prestação de Serviço					
Utilidade Pública (Água, Energia e Telefone)					
<b>TOTAL GERAL</b>					

#### 3.3 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS (R\$ 1,00)

##### 3.3.1 PREFEITURA (R\$)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
<b>TOTAL</b>						

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
<b>TOTAL</b>						

##### 3.3.2 OSC (Organização da Sociedade Civil) - R\$

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 26 de 36

<b>TOTAL</b>						

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
<b>TOTAL</b>						

O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

### 3.4. DESPESAS INERENTES A TODAS AS ATIVIDADES

Descrição	Valor Total R\$
Internet	
Transporte	
Aluguel, assessoria jurídica	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 27 de 36

Telefone, serviços contábeis	
TOTAL .....%	

#### 4. ESTABELECER OS INDICADORES DE AVALIAÇÃO E PARÂMETROS, conforme previsto no Anexo II, do Edital, DE ACORDO COM OS SERVIÇOS PRESTADOS:

##### 1. NÍVEL BÁSICO

Nome do Indicador	Fórmula	Parâmetros
Taxa de Ocupação no mês	(Número de pessoas que participaram de atividades e/ou passaram por atendimento técnico / capacidade conveniada) X 100	Maior ou igual a 90%
Percentual de Pessoas que participaram de atividades sobre o total de pessoas cadastradas	(Número de pessoas que participaram de atividades / Número de pessoas cadastradas) X 100	Maior ou igual a 75%
Percentual de Desligados por desistência, desinteresse, abandono ou excesso de faltas sobre o total de pessoas atendidas.	(Número de pessoas que participaram de atividades / Número de pessoas atendidas) X 100	Menor do que 5%

##### 2. NÍVEL MÉDIO

Nome do Indicador	Fórmula	Parâmetros
Taxa de Ocupação no mês	(Número de pessoas que participaram de atividades e/ou passaram por atendimento técnico / capacidade conveniada) X 100	Maior ou igual a 80%
Percentual de Pessoas que passaram por atendimento técnico sobre o total de pessoas atendidas no mês	(Número de pessoas que passaram por atendimento / Número de pessoas atendidas no mês) X 100	Maior ou igual a 70%
Percentual de Pessoas Encaminhadas (para outras políticas e serviços socioassistencial) sobre o total de pessoas que receberam atendimento técnico no mês	(Número de pessoas encaminhadas para uma ou mais opções de outras políticas e rede socioassistencial / Número total de pessoas que passaram por atendimento técnico no mês) X 100	Maior ou igual a 40%
Percentual de Pessoas que participaram de atividades no mês sobre o total de pessoas cadastradas/ matriculadas/ acompanhadas/ atendidas no serviço	(Número de pessoas que participaram de atividades / Número de pessoas cadastradas/ matriculadas/ acompanhadas/ inscritas) X 100	Maior ou igual a 60%



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 28 de 36

### 3. NÍVEL ALTO

Nome do Indicador	Fórmula	Parâmetros
Taxa de Ocupação no mês	$(\text{Número de pessoas que participaram de atividades e/ou passaram por atendimento técnico} / \text{capacidade conveniada}) \times 100$	Maior ou igual a 80%
Percentual de Pessoas que passaram por atendimento técnico sobre o total de pessoas atendidas no mês	$(\text{Número de pessoas que passaram por atendimento} / \text{Número de pessoas atendidas no mês}) \times 100$	Maior ou igual a 80%

### 4.2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto. Definição de parâmetros a serem utilizados para aferição dos cumprimentos das metas.

### 4.3 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço		
Função	RG	CPF
Telefone	Celular ( )	
E-mail		
Formação	Nº registro no Conselho Profissional	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 29 de 36

#### 4.4. DECLARAÇÃO.

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

LOCAL e DATA

NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 30 de 36

### ANEXO II - INDICADORES DE AVALIAÇÃO E PARÂMETROS

#### 4. NÍVEL BÁSICO

Nome do Indicador	Fórmula	Parâmetros
Taxa de Ocupação no mês	(Número de pessoas que participaram de atividades e/ou passaram por atendimento técnico / capacidade conveniada) X 100	Maior ou igual a 90%
Percentual de Pessoas que participaram de atividades sobre o total de pessoas cadastradas	(Número de pessoas que participaram de atividades / Número de pessoas cadastradas) X 100	Maior ou igual a 75%
Percentual de Desligados por desistência, desinteresse, abandono ou excesso de faltas sobre o total de pessoas atendidas.	(Número de pessoas que participaram de atividades / Número de pessoas atendidas) X 100	Menor do que 5%

#### 5. NÍVEL MÉDIO

Nome do Indicador	Fórmula	Parâmetros
Taxa de Ocupação no mês	(Número de pessoas que participaram de atividades e/ou passaram por atendimento técnico / capacidade conveniada) X 100	Maior ou igual a 80%
Percentual de Pessoas que passaram por atendimento técnico sobre o total de pessoas atendidas no mês	(Número de pessoas que passaram por atendimento / Número de pessoas atendidas no mês) X 100	Maior ou igual a 70%
Percentual de Pessoas Encaminhadas (para outras políticas e serviços socioassistencial) sobre o total de pessoas que receberam atendimento técnico no mês	(Número de pessoas encaminhadas para uma ou mais opções de outras políticas e rede socioassistencial / Número total de pessoas que passaram por atendimento técnico no mês) X 100	Maior ou igual a 40%
Percentual de Pessoas que participaram de atividades no mês sobre o total de pessoas cadastradas/ matriculadas/ acompanhadas/ atendidas no serviço	(Número de pessoas que participaram de atividades / Número de pessoas cadastradas/ matriculadas/ acompanhadas/ inscritas) X 100	Maior ou igual a 60%



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 31 de 36

### 6. NÍVEL ALTO

Nome do Indicador	Fórmula	Parâmetros
Taxa de Ocupação no mês	(Número de pessoas que participaram de atividades e/ou passaram por atendimento técnico / capacidade conveniada) X 100	Maior ou igual a 80%
Percentual de Pessoas que passaram por atendimento técnico sobre o total de pessoas atendidas no mês	(Número de pessoas que passaram por atendimento / Número de pessoas atendidas no mês) X 100	Maior ou igual a 80%



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 32 de 36

### (MODELO)

#### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 33 de 36

### (MODELO)

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 34 de 36

(MODELO)

### ANEXO V DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 35 de 36

(MODELO)

### ANEXO VI DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1209

Página 36 de 36

### Advertências / Notificações

### Notificações

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nos termos do artigo 129, da Lei Estadual 10.083/98, **NOTIFICAMOS** ao proprietário do imóvel abaixo relacionado, para que providencie o recolhimento da multa aplicada, no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação.

- TELEFONICA BRASIL S.A  
Avenida José Bonifácio, s/n – Vila Adorinda  
NRM n.º 000194, de 06/02/2.026  
Valor da Multa: R\$ 491,60

O não recolhimento da multa no prazo mencionado resultará no encaminhamento da mesma para inscrição junto a Dívida Ativa do Município.

Santo Anastácio, SP, 06 de fevereiro de 2.026.

**ALESSANDRO LOMBARDI**  
**RG 236.500.946 SSP/SP**  
**SUPERVISOR SANITÁRIO**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 610e-1ab2-f78d-68a1-3a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 1209, ano VII, veiculado em 09 de fevereiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 09/02/2026 às 08:05:50 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/610e-1ab2-f78d-68a1-3a>